



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e dezoito minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Centro Universitário de Brusque – Santa Catarina, acompanhados pela professora Ana Lúcia Martins Matoso. Explicou, também, o motivo da mudança da sala de sessão para o plenário da Quarta Turma, devido ao fato de o teto da Segunda Turma ter tido um vazamento, o que impediu o uso da sala. Na sequência, parabenizou os Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda pelo aniversários, ocorridos, respectivamente, nos dias vinte e sete de setembro e primeiro de outubro. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda pelo recebimento do Prêmio Sereia de Ouro e parabenizou todos os Ministros pelos aniversários. Parabenizou, também, a Excelentíssima Ministra Rosa Weber pelo aniversário ocorrido no dia dois de outubro e parabenizou, também, a Ilustre Advogado Eli pelo lançamento do seu livro que ocorrerá dia dezesseis de outubro. Todos os presentes agradecem as homenagens e o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta explica aos alunos o funcionamento das sessões de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-ARR - 118500-18.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS AGUIAR ESTEVES, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 39-50.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): IRINEU ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 142600-57.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR VIEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s): SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível contrariedade à Súmula 219, I, TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1385-90.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): ADEMIR DOS SANTOS ELYDIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da Reclamada e do Reclamante; **Processo: AIRR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2784-08.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO GABRIEL DE GOUVEIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 388-61.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ARANTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4901-21.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO METZLER DE ANDRADE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1761-47.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEIMERSON WERNECK MARCIANO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10929-63.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Procurador: Fernanda de Assis Marques Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-54.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): DANIEL ALVES DE CAMPOS, Advogado: Sidnei Ricardo dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-36.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDMILSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Dourado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2156-46.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LAÍS PRADO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10583-53.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO HENRIQUE DIAS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras" e "litigância de má-fé"; e ii) não conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de produtividade"; **Processo: AIRR - 11271-44.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11585-76.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA MARCELINO DE PAULA DE REZENDE, Advogado: José Henrique Alves Afonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, inciso I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 20860-29.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCEMARA MARTINS LIMA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 661-53.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): SONIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 831-12.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR MENEZES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10106-94.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES DE MACEDO RIBEIRO, Advogada: Valéria Barcellos, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 14066-09.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14292-14.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CÁTIA SILENE MAGALHÃES FERNANDES, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20054-21.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): FÁBIO AIRTON MALAGUES GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000403-23.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): DANILO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-21.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIGUEL ALVES DREHER, Advogada: Ana Paula Fagundes Cordeiro, Advogada: Pamela Bier Belló, Agravado(s): SANTOS E ARAÚJO CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Franceelle Soares, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10196-93.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOÍSA HELENA CARITÁ GAGLIARDI, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MOCOQUENSE, Advogado: Wendel Itamar Lopes Burrone de Freitas, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10201-92.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX BARBOSA DE SOUZA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10596-61.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MADALENA PEREIRA FRIOLLI, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Q E B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000242-83.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): MARIA EDNEUZA SILVINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001664-35.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Luís Henrique Borrozzino, Agravado(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-66.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONATHAN DE ANDRADE SOUTO, Advogado: Jonathan de Andrade Souto, Agravado(s): JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marília Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10675-82.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): WALDEMAR FLORES JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação da Súmula 294 do TST, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: RR - 144700-51.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): CENTRO CARDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LUIZ FRANKLIN DOS REIS, Advogado: André Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal -



parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito" por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 835986-36.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ MACHADO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Adesão ao PDI. Quitação das Parcelas Constantes do Verso do TRCT. Compensação da Parcela P2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, julgar-lhe prejudicado; e b) "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual de 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual de Horas Extras. Intervalo Para Repouso e Alimentação de 1 (Uma) Hora", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, julgar-lhe prejudicado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 496-78.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e "INTEGRAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos diários, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar a integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante com os reflexos pertinentes, nos limites da inicial, respeitada a prescrição parcial e observada a Súmula 362, II, do TST quanto aos reflexos sobre o FGTS; **Processo: RR - 571-12.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Recorrido(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Rasura na CTPS" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "Valor da Indenização por Danos Morais". Valor da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 776-36.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente e Recorrido: ITACIR LAUTERT GARCIA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de



Martino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e da PREVI; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. INAPLICABILIDADE DO TETO LIMITADOR PARA FINS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja observado o teto limite previsto no artigo 10º, § 2º, do Estatuto de 1967; **Processo: RR - 1286-87.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLÁUCIA VIVIANE CANSIAN PINTO FERREIRA LOPES, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. PROFESSORA. VEICULAÇÃO DE VÍDEOS DA RECLAMANTE NA INTERNET CORRIGINDO QUESTÕES DE VESTIBULAR SEM AUTORIZAÇÃO APÓS RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. FINALIDADE COMERCIAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NOS ANOS DE 2006 E 2007. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS DE VALIDADE PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. ATO JURÍDICO IMPERFEITO", por violação aos artigos 5º, X, e 7º, XXVI, da CRFB/1988, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às reduções de carga horária nos anos de 2006 e 2007; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MERA IDENTIDADE DE SÓCIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do grupo econômico apenas a Seb Sistema Educacional Brasileiro S.A. e, por conseguinte, extinguir a sua responsabilidade solidária quanto às condenações decorrentes destes autos; **Processo: RR - 521-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pleito como entender de direito e quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 699-07.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BISTEX ALIMENTOS LTDA.,



Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): CLAITON ROBERTO LAMB D'ÁVILA, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1225-03.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DE ALENCAR MATTA, Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2953-46.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CESA S.A., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Recorrente e Recorrido: DAVIDSON LOPES FERNANDES, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 142-18.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ENIO ANTÔNIO PALMA, Advogado: Juliane de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC 110/2001", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão da incidência da prescrição extintiva do direito do autor. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 448-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): CÉSAR LEANDRO CASTRO DINIZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; **Processo: RR - 769-98.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉZAR TEODORO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Pedido De Demissão. Ausência De Homologação", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que converteu o pedido de



demissão do reclamante em despedida sem justa causa, com todos os efeitos daí decorrentes; e b) "Jornada 12x36. Validade", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e 44ª semanal, não cumulativamente, com o respectivo adicional e reflexos, afastando a incidência da Súmula 85, IV, do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 777-17.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SAMUEL SANCHES LARANGEIRA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "Reajuste De 5% Da Parcela CTVA Previsto Em Norma Coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de CTVA, resultantes do reajuste de 5%, previsto na cláusula 1ª do Acordo Coletivo 2002/2003 e dos reajustes coletivos anuais posteriores, com reflexos; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Recomposição Da Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de reserva matemática fiquem somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 782-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A., Advogado: Marcelo Schwartz Manica, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Advogado: Ricardo de Sá Duarte, Recorrido(s): CRISTINE NUNES, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1307-67.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CLEBER ALVES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 92100-17.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elivanuzia Maria de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo:**



**RR - 192-77.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO TETUO FUKUDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 973-91.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO JOSÉ LEITE, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 489/TST. Custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Processo: RR - 1203-64.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ALDAIR SELLE LAZARI, Advogado: Vinicius Casagrande Mesquita, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1249-92.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): DOMINGOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Ilara Sobral Soares do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1323-30.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 11762-88.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 10140-26.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDIACI DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Gratificação Semestral Paga



Mensalmente. Natureza Jurídica. Integração no Cálculo das Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 732-742, na qual se determinou que a gratificação semestral paga de forma mensal seja integrada na base de cálculo das horas extras; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no interregno temporal entre 6/2011 a 2/2014, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, observada a prescrição reconhecida na origem. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas pelo reclamado, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 10651-81.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSELENE NUNES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, cumpridas as demais exigências legais e afastado o impedimento declarado pelo Tribunal Regional quanto à incompatibilidade de horário entre os dois cargos, determinar a posse da reclamante no segundo cargo de professora do Município de Pindamonhangaba. Custas arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 20984-06.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARCELO SIQUEIRA CAMARGO, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Roberta Pinto Amador, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: Rafael Covolo, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 21593-92.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21701-87.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUÍS LIMA, Advogado: Marcelo Pillar, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITÓRIA RÉGIA SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 971-11.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11059-44.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa de 2% incidente sobre o valor da causa; **Processo: RR - 12164-21.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 24199-51.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO JURITI DE ALMEIDA, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): CLARA CLARA COMÉRCIO DE MOLAS EIRELI - ME, Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior, Advogada: Leise Rafaelli Navas Fim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, superada a tese do Tribunal Regional, em virtude do entendimento desta Corte de que é possível a extensão da competência territorial para o local do domicílio do autor, mesmo quando não coincida com o local da contratação ou da prestação de serviço, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, considerando o posicionamento firmado pelo TST, examine a presente ação trabalhista sob os demais prismas, isto é, a prova do domicílio do autor em Sete Lagoas, e a existência ou não de prejuízo para a reclamada no tocante ao exercício do contraditório e da ampla defesa, caso haja a manutenção da competência no foro do domicílio do autor; **Processo: RR - 35-28.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO



DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 48-27.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCIMARIO ERINALDO DA SILVA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 363-53.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KÁLLITA JÚLIA RAIMUNDO DE AMORIM, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Recorrido(s): DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A., Advogado: Murilo Mateus Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e, e por violação do artigo 10, inciso I, do ADCT, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória correspondente ao período estabilitário, nos termos da Súmula nº 244, item II, desta Corte. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 1119-02.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SÍLVIA HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): MAIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1124-19.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO MEDEIROS DE MACEDO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1424-37.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): CARMECI SANTOS DE MORAIS, Advogada: Ises Maria Ferreira Chaves, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1534-36.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marcus Vinicius G. Caminha de Castro, Recorrido(s): VALDECI CARDOSO LIMA, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11048-61.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEIDE MARCELINA DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Raquel Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos aos honorários periciais, que deverão ficar a cargo da reclamada; **Processo: RR - 20594-22.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CELOI NUNES COUTINHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1000063-15.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): LUIZ VALENTIM SIQUEIRA, Advogado: Davi Pereira da Costa, Advogado: Joel Martins Pereira, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 1000626-10.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): WANDA LINHARES FILIZZOLA, Advogado: Oswaldo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1001413-06.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira



Shcaira, Recorrido(s): LUCIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Piasecki Martins, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Recorrido(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 202-08.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LARISSA FARIAS COHEN, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público; **Processo: RR - 278-23.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA. - EPP, Advogado: José Moreno Sanches Júnior, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Recorrido(s): RONALDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Leandro Manoel Franco Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; **Processo: RR - 1000032-72.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATALIA SOARES DE SANTANA, Advogado: Eduardo Lucena da Silva, Recorrido(s): EQUIPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Delfina Aparecida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, e, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisório que ora se atribui à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: ARR - 4600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo-a, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que este se pronuncie sobre os argumentos apontados em sede de embargos de declaração, notadamente se a sentença declaratória constitui fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto. Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição



de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 121200-70.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Rolfsen, Agravado(s) e Recorrente(s): JACI DONIZETE DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Estabilidade Provisória", por violação do art.118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei 8.213/1991. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários perícias pela reclamada, nos termos do art. 790-B, da CLT, fixados no valor de R\$2.000,00 (mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); e b) "Danos Morais. Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Honorários advocatícios indevidos, uma vez que não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais) pela reclamada; **Processo: ARR - 1112-43.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para se pronunciar sobre os argumentos apontados em sede de embargos de declaração. Sobrestada a análise do tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 735-28.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA SCARPA LTDA., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): KRISTIANI CAXIAS E SILVA, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 1528-67.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Cerceamento de Defesa. Remarcação da Audiência de Instrução Publicada no DEJT. Ausência De Intimação Pessoal do Reclamado", por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a reabertura da instrução processual, , com a intimação pessoal das parte, e profira novo julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: ARR - 1214-33.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Tadeu Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 4223-05.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: ARR - 10001-89.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUS MÜLLER, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: ARR - 10171-58.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de REUEL FREITAS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Assédio Moral Comprovado. Agressão Verbal. Tratamento Desrespeitoso Despendido pela Gerente Geral ao Empregado Falecido" por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: ARR - 1000292-48.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FLORÊNCIO DIAS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Advogada:



Daniela Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto no tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é da empregadora o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e, em consequência, determinar a baixa dos autos à origem, a fim de que a Corte regional prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto à matéria, observada a Súmula nº 461 do TST; **Processo: ARR - 20766-36.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): R&R AUTO ESTILO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roselei Giordano Minghelli, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE ANDRADE BACCEGA, Advogada: Elizângela de Oliveira, Advogado: Elizangela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1000339-02.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCUS GURGEL RAMOS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Perlison Darcí Roma, Advogado: Eduardo Augusto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Mora no Pagamento dos Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa" por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.0000,00; **Processo: ED-RR - 742-74.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRISTIANO RODOLFO TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 911-69.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante(s) e Embargado(s): AYMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para sanar omissão e fazer constar expressamente da condenação o direito às prestações vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal; II) dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; e III) negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada; **Processo: ED-RR - 50500-13.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CENI ALVES PEREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 148-43.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSEMEIRE BARBOSA ZOGBI VIEGAS, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo, esclarecer que onde se lê "adicional de insalubridade", na fundamentação e na parte dispositiva do julgado, deve ser lido "adicional de periculosidade"; **Processo: AIRR - 76-23.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto à pretensão de recolhimento do FGTS sobre as parcelas incontroversamente pagas na vigência do contrato de trabalho; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 87-26.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÉSTER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Embargado(a): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 93-81.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): EDSON APARECIDO BATISTA MARTINS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125-95.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO KAORU NAKAMURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-73.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-25.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 257-32.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Umbelino de Godoi Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-ARR - 273-24.2013.5.04.0733 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADUIR LUIZ PORTALUPPI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 280-18.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RENATA RAZUCK ARCI BALDI, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 287-41.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): NAJARA MATOS DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 304-77.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 329-50.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): THIAGO ALVES DE SANTANA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 362-45.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADAMOR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 401-56.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ MAURICIO QUADROS BARROS, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Embargado(a): GUANAVI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Embargado(a): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 429-77.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORMA PASSOS PAULO DIAS, Advogada: Conceição Parra Queçada, Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 454-76.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): MÁRIO SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 460-55.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALEXANDER DE ATAÍDE CASTRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469-21.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Oberti Paluchowski, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 517-92.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANA MONTEIRO MANETTI, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): VIVÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE S/C LTDA., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 555-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTOR OSCAR GUEVARA, Advogado: Peterson Gustavo Germano Motta, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563-98.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA APARECIDA PULCINELLI CERQUEIRA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ESPALHE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 577-89.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DIVINA PEREIRA ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 595-76.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FITAS DE AÇO MCM LTDA., Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NETO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Embargado(a): C. S. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 617-97.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLINICA DA OBESIDADE LTDA., Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA CARNEIRO, Advogado: João Albino Cordeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 642-43.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILBERTO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-77.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI,



Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ROSÂNGELA SCHMIDT TOLENTINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 738-30.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VALDINEILA DE LIMA FREIRE, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783-28.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): REINEICIO PEREIRA POSCHI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Eletroceee, por possível violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e outras; **Processo: Ag-AIRR - 791-61.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE BRITO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): IZABELLE LUCIANI PIRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ARR - 811-36.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): MANOEL LÚCIO DA SILVA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 823-93.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 842-17.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTONIO RUMMENIGG BENTO PAIVA, Advogada: Rosane do Perpétuo Socorro Pinheiro Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à reclamada de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante



do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 852-27.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA MARA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-RR - 869-63.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogada: Vanderleia Bet, Agravado(s): LEILA MARA LEÃO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 920-04.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA SOARES DE CAMPOS, Advogado: Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959-48.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): CÉZAR TINOCO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 968-11.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO CLÍMACO FALCÃO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANIEL LUIS PAINS, Advogado: Jose Antonio Mathias Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-94.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS CARLOS CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-14.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: NOEMIA ARAUJO DE SOUZA, Agravado(s): MUSCO COMERCIO E SERVICOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1012-04.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): FRANCISCO PAZ DA SILVA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Advogada: Thaís Brito Paiva, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: Ag-AIRR - 1014-33.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): NIVALDO DE MIRANDA SILVA, Advogado: Joab Carvalho Curvina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1028-08.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): KEFFREN ALLARY ALVES DE SOUZA, Advogado: Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1058-45.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILSON AUGUSTINCZYK, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher, em parte, os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1065-44.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VALE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: ED-ED-ARR - 1167-36.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO BARRETO GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1178-85.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): DIEGO DE BRITO RAMOS, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-72.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUNICE MELO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Emens Pereira de Souza, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1179-57.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravado(s): MANOEL SARAIVA TRINDADE, Advogado: Elva Maria Sales Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1184-**



**79.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL DE ASSIS PAPA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1193-79.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSAFÁ FRANÇA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1243-80.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL MANSUR DE CAMARGO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1256-36.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO JÚLIO, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1282-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GERALDO JOÃO WELBERGEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1295-25.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): CASSIANE BAYERL POZZA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 1319-49.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): KATTY ANNE DE FREITAS GIOVETTI MACHADO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Citibank S.A, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-RR - 1344-96.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo



Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): MARCIO FLÁVIO ANDREA PEREIRA, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Luiz Augusto Garcia, Embargado(a): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1354-07.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARI DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 463, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1457-65.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AHYLTON DA SILVA CAMPOS, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Alexandre Augusto Ferreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1468-37.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DELAISIS MAGLAYNE ROSA VELOZO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: ED-AIRR - 1479-43.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL LEOCÁDIO DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): GAREN AUTOMAÇÃO S.A, Advogada: Patrícia Michelle Estraiotto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1500-33.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO ZAPATER, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1536-34.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE NOVAES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-76.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: J COLARES LOPES FILHO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Eliete de Souza Colares, Embargado(a): MARCIO DE ALMEIDA BRAZ, Advogada: Shirley Viana Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1585-43.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): JOSINALDO FERREIRA JUVENAL,



Advogada: Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1586-65.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ENILSON NEVES LIMA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1593-88.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravante(s): BRÁULIO PINTO DE LIMA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 6, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1597-02.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENASCENCA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Almiro Cardoso Farias Júnior, Agravado(s): JOSÉ JUNIOR SOARES, Advogado: Fillipe Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1629-44.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1640-53.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): CELSO SILVA SARMENTO JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1651-96.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA EVANGELISTA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): INDUSTRIAS MONTALBAM LTDA., Advogado: Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1738-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DAVID UMBELINO DE PONTES, Advogado: Fernando Soares, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1755-36.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s):



WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1841-20.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELY ALVES ROCHA, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904-86.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): OSNILDO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): GUARAMIRIM TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Rafaela Ângelo Gonçalves, Agravado(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): TACIANO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2014-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Emens Pereira de Souza, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 2043-90.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): MARCEL COSTA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: Ag-AIRR - 2051-48.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Solange Alves Baptista, Agravado(s): MARINA MORENA PEIXOTO GOULART E OUTRO, Advogada: Isabela de Melo Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2346-79.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA RODRIGUES DE MOURA GALLANI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): EF - VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2527-52.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2792-59.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALBERTINA MENESES CAETANO MAGALHÃES DANTAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3169-86.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3276-60.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAULIO GOMES DE SALES, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5071-91.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: José Carlos Vitto, Embargado(a): IDANIR CESCNETO, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6300-91.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA NEVES, Advogado: José Nicodemos de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10012-98.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM LOBO DE NOBREGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10035-26.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Samuel Guimaraes Ferreira, Advogado: Ederson Wilson Scarpa, Advogado: Julia Maria Vieira, Agravado(s): OLIVINO DE SOUZA LEAL, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10141-19.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABILIO RONIEL OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Aline Solino de Abreu Tavares, Advogado: Leandro Favaris Reis, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10154-62.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): VALDEIR SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR -**



**10170-62.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON VIALLE RETTICH, Advogada: Angelina Melo Vidal, Embargado(a): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10185-45.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANA SUELI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10385-78.2016.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): AUREO FARICIO SILVA, Advogado: William Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10413-45.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROMERO BELTRÃO DE LIMA, Advogado: José Deivison de Oliveira Coutinho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10426-56.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO MARQUISE - NORMATEL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): SALVADOR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Renata Carvalho Félix da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10460-78.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): JARBAS FERREIRA BRITO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogada: Jéssica Cangussu de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10516-46.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Embargado(a): CLEYDISON DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10516-71.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10557-56.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO THOMAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10589-24.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO MÉDICO JAGUARUNA LTDA., Advogada: Alexandra Vigar Coelho de Freitas, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TATIANA BATISTA DIAS DE FARIAS, Advogado: Julio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Rafaela de Oliveira Damasceno, Advogada: Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10617-37.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CICERO RAFAEL BIANO NICOLAU, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10664-87.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIONOR EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A, Advogado: Luciano Betteri, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10704-73.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDERSON MENDES ATHAYDE, Advogada: Ingrid de Oliveira Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 10778-68.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO OCEANO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10792-44.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: João Carlos Rodrigues Lotti Novaes, Agravado(s): FK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10846-47.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANDREZA RODRIGUES GARCIAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10862-25.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Fernanda Cláudia Faria, Advogada: Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Agravado(s): VALDENIR JOAQUIM DE MOURA, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10945-92.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): KADGER CRISTIANE DE SOUZA AGUIAR SILVEIRA, Advogado: Ademar de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10945-70.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Barbara Regina Vieira dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10946-72.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): EUGÊNIO PACELI MAIA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10956-90.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBEM APRÍGIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10981-81.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): TAYENE LUZIA DA CRUZ TORRES, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11037-21.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): LAINE EDUARDA FERREIRA MORELATO (REPRESENTADOS PELA GENITORA CLICIA CARLA FERREIRA) E OUTRO, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11052-05.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROYAL SPORT CLUB LTDA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): BRENDA MARCELINA DE SOUSA, Advogado: Anderson Luís Pontes de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11057-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11058-97.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sirlene Zanon, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSENALDO DE SOUSA SOARES, Advogado: João



José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11093-14.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11101-82.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX DE FREITAS GUIMARAES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11143-03.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SUNAMITA DE ALENCAR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11255-90.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): DELCI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Liana Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11287-08.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDEIR LOPES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11352-58.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA FRANCISCO DE ARAÚJO MARTINS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11407-34.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN FREIRES DA COSTA, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fausto Henrique de Souza Prado Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11474-98.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): IVANILDO SOARES VIEIRA, Advogada: Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11535-33.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel



Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ARISTEU MORAES DO PRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11577-09.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER FRANCISCO DE MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11701-84.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DANIEL CORREA FREITAS, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Brito, Agravado(s): MAURÍCIO DE ASSUMPCÃO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11760-10.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚNIOR CÉSAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Rogério Vieira de Melo da Fonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11813-76.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISEU BRAGION, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): COLEP PROVIDER AEROSSOL S.A., Advogado: Ricardo Matucci, Advogado: Michelle Pereira Zimbaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11915-55.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA DE CARVALHO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11962-35.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Edison Pereira de Moraes Junior, Advogado: Renata de Camargo Ruggiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, Advogado: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12413-13.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ELISSANDER MARQUES PEREIRA, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-RR - 12484-98.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ROMARIO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): DARK & BLUE SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12584-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO LINHARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gilberto Antonio de Araújo, Advogado: Daniel



Oliveira de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12808-22.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): LUCÍRIO HONÓRIO QUINTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13658-30.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORESTAL INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Provasi Chaves, Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 20030-64.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(a) e Embargante(s): TEÓFILO SILVEIRA AMARO, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20499-65.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RANDON S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): VILMAR RICARDO DA SILVA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20524-67.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SAMUEL CRISTIANO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20544-03.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSCAR CASSINI JUNIOR, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): KEKO ACESSÓRIOS S.A., Advogada: Giovana dos Reis, Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Gabriela Zucolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20648-85.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALICE DA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21112-81.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Natália Vezaro, Embargado(a): RUDIMAR MORAIS SILVEIRA, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, esclarecendo que, na ementa do acórdão embargado, onde se lê "trinta mil reais", deve ser lido "quinze mil reais"; **Processo: Ag-ARR - 21860-48.2015.5.04.0405 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): GEOVANI DE BRITO, Advogado: Luís Antônio Reske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24057-84.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAZ ANTONIO XAVIER, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 25925-10.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): FERNANDO LUIZ THOMAZ, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material à fl. 5 do acórdão recorrido, onde se lê: "Pois bem, cumpre observar se as patologias sofridas pelo autor são capazes de lhe gerar estigma e preconceito", leia-se: "Pois bem, cumpre observar se as patologias sofridas pelo autor são capazes de lhe gerar estigma e preconceito"; **Processo: AIRR - 52200-48.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 65100-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de LIDIA BRONUSAS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 75100-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; III - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível má aplicação do art. 7º, XI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 86100-95.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDINER MARCONATTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100307-60.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO LUIZ



MONTEIRO, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100511-65.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LÚCIA CRECENCIA RIBEIRO, Advogado: Eraldo Fernando Gerbassi da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 101078-66.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 140300-30.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): EVERALDO GUEDES FERNANDES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 144600-08.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON ARAÚJO SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): DORIVAL BONDEJAM, Advogado: Inácio Capelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 153300-91.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): ANTÔNIO ALDÉVIO ALVES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 177600-85.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): V&S TERCEIRIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): VANDERLEI FONSECA DE SOUZA, Advogado: Ney Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 207000-39.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FW FERRAMENTAS DE WIDEA LTDA - ME, Advogado: Ladislau Ascenção, Agravado(s): WILLIANS PACHECO, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 217200-55.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): AFONSO HENRIQUE COSTA, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 243700-58.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KYOUNG SOOK HWANG LEE, Advogado: Horácio Conde



Sândalo Ferreira, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado: Bence Pál Deák, Advogada: Verusca S. Lourenço, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Agravado(s): VIDEOKÊ CLUB BAR LTDA., Advogado: Abel Luís Fernandes, Agravado(s): SEOK HA HWANG, Advogado: Gustavo Kiy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 273500-56.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO DAS NEVES FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 274500-41.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): JOÃO ANÍZIO ANACLETO DA CRUZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000013-02.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): AMIGOS DO JARDIM VILA FORMOSA LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Israel de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1000053-42.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRIAN MARGARETE DA CUNHA MATSUDA, Advogado: Antonio Carlos Rabelo Júnior, Agravado(s): ESSÊNCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: José Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000173-54.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA DE ABREU, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000262-18.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000399-51.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E CAFÉ TEXAS LTDA., Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000572-14.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZAIAS ALVES, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1000818-50.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCINÉIA ROSA DAVI ROZÁRIO, Advogado: André Rodrigues Moreno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000988-79.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): DAVI MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Vivian N. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001014-55.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIANA NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001211-35.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS PAES, Advogado: Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001277-61.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA MENDES ACIOLI, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001547-08.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO MANOEL DE LIMA, Advogado: Rafael Moreira Ramos, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLENE FACHADA REY, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001558-09.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001610-50.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SHIRLEI LEME DO PRADO SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001848-54.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PATRICIA SILVA SEIXO, Advogada: Edna Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001871-21.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIME ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Agravado(s): DIVANY SEVERINO MARTINS LEITE, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CYRELA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001922-32.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAROLAINY OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1002331-25.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): SOLÂNDIO CARLOS NUNES NOGUEIRA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 107000-34.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Interessado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 10095-60.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Jornada De 8 Horas. Previsão Em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassada a tese do Tribunal Regional sobre a necessidade de contraprestação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga na análise da controvérsia em torno do pedido de horas extras acima da 6.ª diária e 36.ª semanal no período em que houve jornada em turnos ininterruptos de revezamento, avaliando a presença dos requisitos de



validade do elastecimento da jornada previstos na Súmula 423 do TST, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 69-98.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WESLEY DE SOUSA LIMA DIAS, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Fruição Parcial. Limitação da Condenação ao Pagamento do Adicional de Sobrejornada ou Período Faltante Não Usufruído. Impossibilidade. Direito à Hora Intervalar Integral Acrescida do Mencionado Adicional. Natureza Salarial da Parcela. Reflexos" por conflito com a Súmula nº 437, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização que corresponda ao período total respectivo, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação em R\$ 5.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 11503-90.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAELA BRUGGER BASTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 15% da condenação; **Processo: RR - 750-41.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIO EDUARDO JUSTINIANO COSTA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1396-46.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): ARNALDO FERREIRA LEITE SOARES, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional De Transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Falou como "custus iuris" o douto representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone; **Processo: RR - 2053-02.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELA



RIBEIRO MESQUITA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1913-85.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEUNICE RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS MATERIAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST" e "INTERVALO DA MULHER", por contrariedade à Súmula 85, item IV do TST e por violação ao artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85/TST aos cálculos das horas extras deferidas e condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1094-48.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO SALES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Trabalho Externo. Montador de Móveis. Possibilidade do Controle da Jornada Configurada" por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença na qual se condenou a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas, assim entendidas as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, e os respectivos reflexos; "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento da Hora Integral. Súmula nº 437, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada e seus reflexos. Mantidos os valores da causa e das custas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional", por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da reclamante decorrente de doença ocupacional e condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do



décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto convergente à Relatora. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Dáison Carvalho Flores, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Carla Oliveira dos Santos, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 303-88.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOURENÇO COSTA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Advogada: Carolina de Caro Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2091-30.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO SERVIO BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada, anulando o acórdão que julgou os embargos de declaração do autor, determinando o retorno dos autos ao TRT para que a matéria seja examinada sob o enfoque dos aspectos fáticos relacionados à existência de atos normativos tratando da redução de carga horária dos assistentes jurídicos, bem como sob o prisma relacionado à atividade econômica desenvolvida pela empresa, se é praticada em regime concorrencial ou regime de monopólio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do Recorrente Presente à Sessão o Dr. Mariana de Souza Piaz, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 815-27.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): RAFAEL PEDROTTI CARRARD, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - homologar a renúncia do reclamante às horas extras em licenças-prêmio e abono assiduidade e julgar extinto o processo com resolução de mérito, no aspecto, na forma do art. 487, III, "c", do CPC/2015, remanescendo prejudicada a análise da matéria correspondente mencionada no recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 920-40.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALTERLINO STELLITA DA FONSECA, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Ribeiro Ferreira; **Processo: RR - 1177-86.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Fátima de Oliveira Buonafina, Advogado: Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Advogado: Louise Daniele Macena de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL FEITOSA DA SILVA, Advogada: Camila Silva de Almeida, Recorrido(s): ENGEVIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 256 e 280 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação editalícia da segunda reclamada, bem como de todos os atos processuais subsequentes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que realize nova citação e prossiga no processamento da ação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico Feitosa da Rosa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1218-70.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrente(s): MARCIA ELÍSIA SPILLERE SOARES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica Salarial. Extensão Aos Aposentados. Posterior Supressão", por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do "auxílio-alimentação" e determinar seu pagamento à reclamante referente ao período posterior à aposentadoria, nos mesmos valores em que são pagos aos empregados da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais cabíveis, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1334-08.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): SHIRLEY DE MOURA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1609-13.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JESSICA SILVA RIPARDO, Advogado: Felipe Lourenço Boturão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de seis horas diárias. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho; **Processo: Ag-ARR - 565-07.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: João



Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s) e Agravado(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FRANCILEIDE ROMÃO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Diego Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 765-37.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A.; **Processo: Ag-RR - 10725-63.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ROMEU MAGALHAES DO VALE, Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante; **Processo: ED-ED-RR - 641-47.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Advogado: Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 858-81.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): MARISTELA RODRIGUES DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 140200-89.1991.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEP/SE, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do executado, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 38700-45.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILENE DEMONER DINIZ, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANCO DO ESTADO



DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. ; **Processo: AIRR - 534-17.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono do Agravante. Presente à Sessão o Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 557-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Júlio César Soares de Souza, Advogado: Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" apenas para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Júlio César Soares de Souza, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 68-31.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MARIANA BRANDÃO PALMA E OUTRAS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ AZEVEDO BRANDÃO, Agravado(s): RANULFO PINHEIRO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Anchises Marques Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001389-71.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência do recurso regulamente formulada por ICOMON TECNOLOGIA LTDA., por meio da Petição TST-Pet.275496/2018.6, cuja juntada aos autos se determinou. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 31-44.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): DANIEL AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por possível conflito com a Súmula nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: ARR - 45-11.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado:



Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado; **Processo: AIRR - 127-68.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-78.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA A GASPAR S.A., Advogado: Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): DIEGO ANTONIONE DO NASCIMENTO CÂMARA, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-29.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CÉLIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 197-69.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 200-51.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSÓRCIO UMSA/ESA/CALORISOL - UEC, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da terceira reclamadas; **Processo: AIRR - 229-51.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MURILLO FREITAS MATOS, Advogado: Leandro Silva



Franco, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247-09.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO RAIMUNDO JALES, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 342-27.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROLUZ LTDA., Advogado: Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 378-09.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA GENÉRICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): IVAN KOJAK OLIVEIRA REIS, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-76.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCÍLIO CONCEIÇÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544-13.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FÉLIX DE LIMA - ME (E OUTRO), Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-11.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE BISPO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806-07.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CARLA DE CASTRO VIANA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Sodexo do Brasil Comercial S.A; e, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: RR - 817-15.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): EWERSON DA SILVA KOPPE, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s):



MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Samarco, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 903-88.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913-25.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARINA ELISSANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): STEMA ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-34.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO SOARES DA ROCHA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Roland Hasson, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO PEREZ MENDES, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1082-56.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FIDALGO&TREVISAN LTDA., Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): MARCELO BATISTA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1164-67.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MACEDO PINHEIRO, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): SLZ - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-13.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO DA COSTA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1405-33.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ALESSANDRA PÔNCIO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1469-92.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DJENANE LILIAN NUNES DA CRUZ, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LIFE ANGELS SERVIÇOS DE APOIO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 1492-16.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): ANA LAURA ACEDO MENIN, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1539-29.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINÉIA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante somente no tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Recebimento do Período de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 2019-11.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DO CARMO COELHO MARIOTI, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: RR - 2032-05.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO MARIANA E ITABIRITO, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10117-68.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): KELLY RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10127-07.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Marcia



Roberta dos Reis, Agravado(s): LUCAS EDUARDO DA CRUZ, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10300-91.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): REINALVO SILVA PEREIRA, Advogado: Joselito Luis Gonçalves, Advogado: José Mário Secolin, Advogado: João Luís Zani, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: André Luis Rodrigues Gonçalves, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10305-10.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI VIEIRA BARBOSA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10310-35.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Luiz do Amaral Salgueiro, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10360-61.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): JORGE WANDERLEY ALVES, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 10382-68.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE BASTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10456-26.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Guilherme Chagas de Chagas, Agravado(s): CLEITON LUIZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10551-**



**85.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): RIVELINO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Afonso Sérgio Correa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10577-30.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO FERREIRA GOMES, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Wilson José Demori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, Procuradora: Aline Fragalá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; **Processo: AIRR - 10978-03.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11164-47.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Fábio Garuti Marques, Recorrido(s): MANOEL OSTENE DOS SANTOS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 11174-59.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ADONIAS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogada: Michele Fernandes Belo, Agravado(s) e Recorrido(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dedução de Valores. Recibos sem Assinatura. Ausência de Valor Probante" por violação do artigo 464 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos valores devidos ao reclamante, sejam desconsiderados os recibos apócrifos, para fins de dedução de valores já pagos. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 11296-25.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TSC NOVE SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Igor Góes Lobato, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11397-30.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA MOREZZA DE ALMEIDA, Advogado: José Sebastião Martins, Advogado: André Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente; **Processo: RR - 11489-46.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Fabiano Bizarro, Recorrido(s): SIDNEI DE BARROS, Advogada: Bianca Setti Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11574-67.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ESEQUIEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11742-14.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO FRANCISCHINI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 431-A do CPC/1973 (artigo 474 do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema que discute o cerceamento de defesa, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11817-35.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DAYANA CUNHA GUEDES CASADO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11935-88.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): GILVÂNIA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12058-66.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): EDÍOGENES FERREIRA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12218-80.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAÍAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20791-57.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ERNESTO FAILLACE



RICHTER, Advogado: Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21251-32.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Fillipe Fanucchi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento do pagamento de adicional de periculosidade, observado o período imprescrito. Honorários periciais a cargo da reclamada, em reversão. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitrados na sentença; **Processo: AIRR - 24543-90.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ADRIANO GRANJEIRO VIEIRA, Advogado: Márcio Giacobbo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61200-70.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE MAURÍCIO DA COSTA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): COPERTER - COOPERATIVA MÚLTIPLA DE TRABALHO TERCEIRIZADO, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100030-64.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Carlos Fernando Barbosa das Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR DA COSTA MUNIZ, Advogado: Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): LIDER SERVICOS DE INSTALACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101042-45.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogada: Priscila Fraga Matos Porchat, Agravado(s): RICARDO ALBUQUERQUE CORDEIRO, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183600-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO EZEQUIEL DOS SANTOS DE MATTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 191 do TST, para



determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 17/10/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 268000-08.1996.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIONÍSIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): NOVA PENHA PIZZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000061-35.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KÁTIA MENDES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Natanael do Lago, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000108-94.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): SIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000176-80.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): JAMES APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000271-36.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDICLEIA FERREIRA FELIX, Advogado: Leandro Martins, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogada: Carolina Abdalla de Lima, Advogado: Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000486-21.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000710-69.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA GEOVANE SOARES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000721-10.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogada: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Agravado(s): ROBSON SOARES, Advogado: Cayo Casalino Alves, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000880-41.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): ARLINDO FELIPE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Geraldi Gonçalves, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000916-17.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ADMILSON GARCIA MARTINS, Advogado: João Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001653-16.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELBER MARTINHO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001671-97.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): DAVILSON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Moyses Augusto Camilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001773-57.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/EMPO, Advogado: Silvio de Souza Garrido Junior, Embargado(a): MANOEL DA FRANÇA NETO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Antonio Bento Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11503-52.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Agravado(s): ERINEIDE SOARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10528-94.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LAIRSON CORDEIRO LEITE JÚNIOR, Advogado: Tiago Miranda Pereira, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 162000-15.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): AVELINO SCANDOLEIRO, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, esclarecendo se houve ou não afastamento previdenciário para reabilitação em decorrência da doença "síndrome do túnel do carpo", bem como as datas de eventual alta previdenciária e de retorno ao trabalho. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: AIRR - 1755-19.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MYRIANI MAGANIN ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1810-68.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLIO S.A. E OUTRO, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TAIZE KELE PERCÍCIO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1119-71.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIRLAINE SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10978-29.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANE PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 274664/2018-0, cuja juntada ora se determina. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 1131-39.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Moacir Pereira Calderon, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Às doze



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

horas e trinta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma